

LEI Nº. 100 DE 01 DE ABRIL DE 2016


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete

Recebemos
em 05/04/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS SEM FINS LUCRATIVOS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções na forma de auxílio financeiro às Associações Comunitárias sem fins lucrativos existentes no Município de São João do Paraíso/MG no valor mensal correspondente em até um salário mínimo vigente.

Art. 2º - A subvenção de que trata a presente Lei servirá para custear a manutenção de serviços essenciais à população assistida pela respectiva Associação Comunitária.

Art. 3º - A concessão da subvenção de que trata a presente Lei será concedida de acordo com o poder discricionário do Poder Executivo Municipal, atendendo aos requisitos de oportunidade e conveniência.

Art. 4º - A Associação Comunitária interessada em receber a subvenção deverá apresentar requerimento fundamentado, instruído com os documentos constitutivos, comprovação de regularidade e qualificação de seus responsáveis.

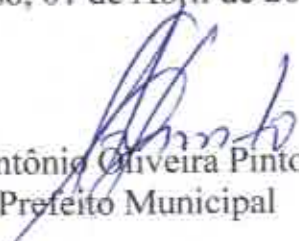
Art. 5º - A Associação Comunitária beneficiada deverá prestar contas acerca da aplicação dos valores recebidos a cada 120 (cento e vinte dias) dias.



Art. 6º - A aprovação de requerimento apresentado pela Associação Comunitária não gera direito adquirido perante o Município, ficando a efetiva concessão da subvenção condicionada à existência de recursos financeiros para tal fim.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 01 de Abril de 2016.



Antônio Oliveira Pinto
Prefeito Municipal